



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

O Município de Mallet, situado na Rua Major Estevão, nº 180, Centro, em atenção ao disposto no artigo 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da Federal, e, em especial, na Lei Federal Nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06/2020, Decreto Federal Nº 10.464/2020, Decreto Municipal Nº 263/2020, e considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19 e a necessidade de fechamento dos equipamentos culturais, a suspensão de eventos culturais presenciais e reconhecendo a importância do setor cultural, torna público a quem possa interessar o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social**, normas e condições do presente Edital.

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por finalidade a formalização por meio de Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, Organizações da sociedade civil, Microempresas e Empresas culturais, Organizações culturais e comunitárias, Cooperativas e Instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Mallet/PR, que estejam com suas atividades INTERROMPIDAS pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19, e que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal Nº 14.017/2020, Decreto Federal Nº 10.464/2020 e Decreto Municipal Nº 263/2020, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º, da Lei Federal Nº 14.017/2020, tendo como valor mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser pago em uma parcela ou em parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira.

2. DAS DEFINIÇÕES

Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontos de cultura;
- II - teatros independentes;



- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

3. DO VALOR DO EDITAL

3.1 Será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) destinado aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações comunitárias culturais, com sede no município de Mallet e que estiverem com suas atividades INTERROMPIDAS pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19, conforme item 4.

3.2 Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária: 3.3.50.41.

4. DAS CARACTERÍSTICAS E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO



4.1. Conforme elencado no Art. 5º, do Decreto Federal nº 10.464/20, o subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º do referido decreto, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em uma parcela ou em parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira.

4.2. A definição do valor e quantidades de parcelas do subsídio do item 4.1, a qual a entidade poderá ter acesso, será estabelecido de acordo com as despesas fixas mensais (Anexo I) e a disponibilidade de recursos obedecendo as seguintes características e valores:

I – CATEGORIA A: assim considerados aqueles os espaços que tiveram no período de janeiro a dezembro de 2019 custo mensal médio de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros) de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), será subsidiado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em uma parcela.

II – CATEGORIA B: assim considerados aqueles os espaços que tiveram no período de janeiro a dezembro de 2019 custo mensal médio de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros) de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será subsidiado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em uma parcela.

III – CATEGORIA C: assim considerados aqueles os espaços que tiveram no período de janeiro a dezembro de 2019 custo mensal médio de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros) de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), será subsidiado o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em uma parcela.

IV – CATEGORIA D: assim considerados aqueles os espaços que tiveram no período de janeiro a dezembro de 2019 custo mensal médio de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, outros) maior que R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo), será subsidiado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em uma parcela.

4.3 O pagamento aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias contempladas, de acordo com TERMO DE TRANSFERÊNCIA (Anexo II).

4.4 Caso não haja inscrições classificadas em número suficiente para destinação dos valores constantes do item 4.1, a destinação dos recursos remanescentes será analisada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

4.5 Na hipótese do número de entidades aptas a receber o subsídio, superar o previsto no Plano de Ação, o critério adotado será a ordem cronológica do cadastramento, realizado na Plataforma SIC Cultura, observando-se a ordem do primeiro cadastrado, em relação ao último.

5. DA PARTICIPAÇÃO



5.1 Poderão se inscrever para participar deste chamamento, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, com sede em Mallet, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social devendo o beneficiário:

I – ser atuante social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural há mais de 2 anos;

II – Possuir inscrição, e homologação, em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Estadual de Cultura;

b) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

c) Cadastro Nacional de Pontões de Cultura;

d) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic)

5.2 Das condições para participação:

I - Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos completos na data de publicação do Edital;

II - Brasileiro nato ou naturalizado.

III - Comprovar atuação na área cultural de no mínimo 24 meses.

IV - Estar com as atividades interrompidas.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 Fica vedada a participação de:

I – espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II – espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

III – teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

IV – espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema “S”;

V – servidores públicos do Município de Mallet;

VI – membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

VII - sócios de entidade, empresas, ou com participação na diretoria executiva de entidades que tenham representantes no Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

6.2 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de:

I – servidores públicos do município de Mallet;

II – membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;



III – pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

6.3 É vedada a multiplicidade de inscrição por meio da alternância de proponentes entre os integrantes de uma mesma proposta.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 o requerimento de credenciamento importa na declaração de ciência quanto ao inteiro teor deste Edital.

7.2 A inscrição deverá ser feita no período compreendido entre o dia 05 de novembro de 2020 a 12 de novembro de 2020, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua Major Estevão, nº 180, Centro, Mallet/PR.

7.3 O formulário de inscrição e os anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município de Mallet (http://mallet.pr.gov.br/Site_mallet/).

7.4 Toda a documentação deverá ser entregue em cópia simples, acompanhado do original para conferência, quando for o caso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição:

I - Ficha de inscrição e declaração conjunta (Anexo III);

II - Comprovante de endereço da sede do espaço cultural (conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel);

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

IV - Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ), se for o caso;

V - Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;

VI - Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;

VII - Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União;

VIII - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX - Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas;

X - Cópia da cédula de identidade e do CPF do representante legal;

XI - Comprovante de endereço residencial do representante legal, e, em caso de comprovante em nome de terceiros, acompanhar declaração de co-residência (Anexo IV);

XII - Autodeclaração de comprovação de atuação e de interrupção das atividades (Anexo V)

XIII - Valor mensal de locação, energia, água, internet, funcionário e demais despesas, juntamente com seus comprovantes;



XIV - Relação dos integrantes, no caso de coletivos sem CNPJ;

XV - Declaração de despesas mensais (Anexo I) com os respectivos documentos comprobatórios;

XVI – Comprovação de inscrição, e homologação, em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Estadual de Cultura (SIC);

b) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

c) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

d) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

e) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

XVII - Projeto de contrapartida (Anexo VI).

7.5 O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc conduzirá a etapa, de caráter eliminatório, para a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação.

7.6 O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc verificará a regularidade dos aspectos formais relativos às propostas recebidas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

7.7 Serão considerados inabilitados na etapa de “Habilitação”, as inscrições que:

I – Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último, sendo as demais desclassificadas;

II – Nos quais faltem ou haja irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios;

III - Em que o proponente não atenda diligência no prazo estipulado.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir, como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o gestor público cultural do município Mallet.

8.2. O espaço deve fazer, juntamente à solicitação do benefício, promover a indicação da proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, a ser submetida ao Grupo de Trabalho da Lei Aldir Blanc (Anexo VI).

8.2.1 Caso a proposta de contrapartida, fundamentadamente, seja rejeitada pelo Grupo de Trabalho da Lei Aldir Blanc, o espaço será intimado para, no prazo de 2 (dois) dias



úteis, apresentar nova proposta, escoimada dos vícios apontados pelo Grupo de Trabalho.

8.2.2 Não sendo apresentada nova proposta ou, em sendo a mesma rejeitada pelo Grupo de Trabalho da Lei Aldir Blanc, importará na desclassificação do proponente.

8.3. O espaço deverá apresentar relatório de contrapartida mediante relatório e comprovações, conforme Anexo VII.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1 As impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas por meio de protocolo na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data final das inscrições.

9.2 Caberá recurso dirigido ao Grupo de Trabalho da Lei Aldir Blanc, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

9.3 Na Etapa de Inscrição serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

9.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.5 Os recursos deverão ser apresentados junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua Major Estevão, nº 180, Centro, Mallet/PR.

9.6 Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de recursos disponíveis no edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O beneficiário contemplado neste edital, pessoa física ou jurídica, receberá o recurso através de depósito em conta corrente ou conta poupança, de qualquer banco, de mesma titularidade do solicitante, cabendo-lhe a responsabilidade de executar a prestação de contas e a contrapartida dentro dos prazos previstos na lei nº 14.017/2020.

10.2. A previsão do início dos pagamentos será definida mediante liberação do recurso ao município e trâmites internos de análise e homologação e não poderá ultrapassar a data de 31/12/2020.

10.3. Conforme determina o artigo 2º, §5º, do Decreto Federal nº 10.464/2020, o pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

10.4 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do



seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

10.5 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE TRANSFERÊNCIA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar relatório de prestação de contas (Anexo VIII) e documentação comprobatória referente ao uso do benefício, de acordo com o valor recebido, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do recebimento da última parcela, conforme disposto no artigo 10, da Lei Federal nº 14.017/2020, sem prejuízo de outras exigências constantes da legislação de regência.

11.2. No caso de organizações sem CNPJ, a pessoa física representante do grupo ou espaço beneficiário ficará responsável pela prestação de contas.

11.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio foi recebido e utilizado integralmente para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

11.4. O beneficiário do subsídio fica responsável pelas informações e documentos apresentados podendo responder processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e fica sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras cabíveis, inclusive vedação de contratar com o poder público.

11.5 Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

11.6 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo, em conjunto com o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital e dos termos de credenciamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É facultado ao Município de Mallet, em qualquer fase deste procedimento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos proponentes.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

13.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, não sendo o Município de Mallet responsável, em nenhum caso, por esses custos, independentemente do resultado.

13.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sendo que, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e caso tenha sido credenciado a rescisão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.4 Os proponentes são responsáveis pelo acompanhamento de todas as fases do processo seletivo e observância dos prazos para atendimento de solicitações do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, assim como da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

13.5 A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.6 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ouvido o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

13.7 O descumprimento injustificado do prazo de convocação durante todas as fases do Edital acarretará automaticamente na desistência da contratação e desclassificação do proponente contemplado, sendo convocados os demais proponentes seguindo a ordem de classificação.

13.8 Esclarecimentos sobre este edital e orientações sobre o correto preenchimento dos anexos e envio do conteúdo digital artístico e cultural autoral serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com funcionamento na Rua Major Estevão, nº 180, Centro, Mallet/PR.

Mallet 30 de outubro de 2020.

MARIA MARGARETE GRDEN SZINVELSKI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO I DECLARAÇÃO DE DESPESAS MENSAS

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO:

Nome:
CPF:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO:

Nome do espaço:
CPF ou CNPJ:
Endereço:
E-mail: Telefone:

DESPESAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Internet												
Transporte												
Aluguel												
Telefone												
Consumo de água e luz												
outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário (especificar por despesa)												
TOTAL POR MÊS												
MÉDIA MENSAL DE DESPESAS EM 2019 = (soma valor total de cada mês / 12)												



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO II Termo de Transferência

Termo de Transferência Nº
XXXXX/2020 que celebram entre si o
MUNICÍPIO DE MALLET e
XXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE MALLET**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.645.566/0001-36, com sede administrativa à Rua Major estevão, nº 180, Centro, na cidade de Mallet, Paraná, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.905.037-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 401.920.670-87, residente e domiciliado à Rua João Gualberto, nº 267, centro, na cidade de Mallet, Paraná e, de outro lado XXXXXXX, doravante denominado (a) BENEFICIÁRIO (A), portador(a) do RG nº XXXXXX/UF e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, Mallet/PR, tendo em vista o contido no Edital de Chamamento Público nº 01/2020, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Transferência, obedecidas às condições estabelecidas no Edital nº 01/2020, na Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, e no Decreto Municipal nº 263/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial ao (a) BENEFICIÁRIO (A), para manutenção de espaço artístico e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contar da data de assinatura.

Parágrafo único

A contrapartida deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o reinício das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** obriga-se a transferir ao (a) BENEFICIÁRIO (A) a importância total de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), divididas em XX (XX) parcelas iguais de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes da celebração deste instrumento correrão à conta dos recursos provenientes da União, a fim de atender o inciso II do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020.

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao (a) BENEFICIÁRIO (A):

I - responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital;



- II - responsabilizar-se, após a retomada de suas atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;
- III – em caso de eventual alteração do cronograma acordado para realização da contrapartida, por parte do (a) BENEFICIÁRIO (A), deverá ser submetido ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc o novo cronograma com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV - providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes na contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;
- V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, expressamente isenta do pagamento de tais valores;
- VI - responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para a ADMINISITRAÇÃO PÚBLICA ou para terceiros;
- VII - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à ADMINISITRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;
- VIII - manter as condições de habilitação e qualificação, durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I – acompanhar a realização das contrapartidas, através do relatório de contrapartida apresentado.
- II – responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo (a) BENEFICIÁRIO (A);
- III - realizar diligências para verificação, caso se faça necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em conformidade com o art. 10 da Lei Federal no 14.017/2020, o (a) BENEFICIÁRIO (A) deverá realizar a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de apoio emergencial.

Parágrafo Primeiro

A prestação de contas deverá comprovar por meio de documentos que os recursos do subsídio mensal recebido, foram utilizados exclusivamente para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do (a) BENEFICIÁRIO(A).

Parágrafo Segundo

A prestação de contas será realizada mediante apresentação de “RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS”, acompanhado de toda a documentação pertinente, a ser encaminhada ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, sem prejuízo de outras exigências constantes da legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

Pela inexecução total ou parcial do acordado, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao BENEFICIÁRIO:

a) Sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – Multa, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto recebido, em caso de inexecução total, a qual pode ser aplicada cumulativamente às sanções dos incisos III e IV, abaixo elencadas;

II – Multa, no valor de 10% (dez por cento) sobre a totalidade dos valores recebidos, em caso de inexecução parcial, a qual pode ser aplicada cumulativamente às sanções dos incisos III e IV, abaixo elencadas;

III – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. O BENEFICIÁRIO(A) reconhece os direitos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor xxxxxxxx, matrícula nº XXXX, e como suplente o servidor XXXXXXXX, matrícula nº XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro de Mallet para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Benefício.

Estando as partes em pleno acordo, assinam o presente Termo de Transferência, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Mallet, XX de xxxxxxxx de 2020.

Município de Mallet

Espaço Cultural

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO III FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Mallet,
Ref. Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

Pelo presente, venho solicitar a inscrição junto ao Edital de Chamamento Público nº 01/2020, referente à concessão do benefício de subsídio mensal, do artigo 2º, II, da Lei Federal nº 14.017/2020:

1. DADOS CADASTRAIS		
EMPRESA/INSTITUIÇÃO:		CNPJ:
Endereço:		
UF:PR	CEP:	Telefone: (42)
EMAIL		
Perfil da Empresa/Instituição: () Espaços artísticos e culturais () Microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias.		
2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL LEGAL		
Nome:		
Nº RG:	Nº CPF:	
Endereço:	Telefone:	
E-mail:		
CONTA BANCÁRIA:		

Para tanto anexo todos os documentos exigidos no referido Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

1. Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital; que estou ciente de que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos implicará na minha desclassificação da seleção.
2. Declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que o presente requerimento não incide em nenhuma das vedações constantes da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

10.464/2020, Decreto Municipal nº 263/2020, nem do presente edital.

3. Declaro que não existem fatos que impeçam a minha participação neste processo de seleção; me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Mallet, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a minha contratação;

4. Declaro Não estou suspenso ou impedido de licitar com o Município de Mallet, bem como punido com suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do art. 155 c/c art. 150, inciso III da Lei Estadual nº 15.608/2007;

5. Declaro que não estou inscrito no CADIN/PR.

6. Declaro que o projeto referente a realização da contrapartida, terá início no máximo 120 (cento e vinte) dias após publicação de Decreto Municipal permitindo o retorno das atividades da instituição, e será executado em cooperação e planejamento definido com o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

7. Declaro que não somos um espaço cultural criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como um espaço cultural vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, ou um teatro e casa de espetáculo de diversão com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

8. Declaro que entregaremos o relatório de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, comprovando que foi utilizado para gastos relativos à MANUTENÇÃO da atividade cultural/espaço.

9. Declaro que estamos com as atividades INTERROMPIDAS devido às restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19.

10. Em caso de pessoa jurídica, declaro que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

Mallet, xx, xxxxxxxx de 2020.

Nome e assinatura do proponente



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

EU (nome do declarante) **DECLARO** para os devidos fins, junto ao Município de Mallet, que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados. Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência (nome da rua/avenida/travessa, número, bairro, município e CEP)

Nome completo e CPF do declarante de co-residência

Nome e assinatura do declarante

Observações:

- 1. Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do declarante;*
- 2. Anexar cópia de comprovante de endereço datado dos últimos três meses.*



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO V AUTODECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos: i) imagens; ii) fotografias; iii) vídeos; iv) mídias digitais; v) cartazes; vi) catálogos; vii) reportagens; viii) material publicitário; ix) contratos anteriores, dentre outros.

OBS: Os documentos apresentados devem preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

OBS: enumerar atividades

Declaro que as atividades e culturais foram INTERROMPIDAS por força das restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no artigo 299, do Código Penal.

Mallet, xx, xxxxxxxx de 2020.

Nome e assinatura do proponente



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO VI PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO:

Nome:
CPF:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO:

Nome do espaço:
CPF ou CNPJ:

CONTRAPARTIDAS EFETUADAS PELO BENEFICIÁRIO:

SERVIÇO/BEM	VALOR ESTIMADO (em R\$)
TOTAL (em R\$):	



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO VII RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDA EFETUADA

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO:

Nome:
CPF:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO:

Nome do espaço:
CPF ou CNPJ:

CONTRAPARTIDAS EFETUADAS PELO BENEFICIÁRIO:

*Informe quais as ações de contrapartida que o espaço cultural realizou conforme indicação de contrapartida acordada (devem ser anexados a este relatório, fotos, vídeos ou endereços de redes sociais que comprovem a realização da contrapartida. *Salvar em pdf para o envio)*



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

ANEXO I DECLARAÇÃO DE DESPESAS MENSAIS

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO:

Nome:
CPF:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO:

Nome do espaço:
CPF ou CNPJ:
Endereço:
E-mail: Telefone:

NATUREZA DA DESPESA	NÚMERO DA NF (obrigatório)	DATA DA NF (obrigatório)	VALOR
Internet <i>(Acrescer ou decrescer a quantidade de células conforme a quantidade de notas fiscais)</i>			
	SUBTOTAL: <i>(soma dos gastos por natureza)</i>		
NATUREZA DA DESPESA	NÚMERO DA NF (obrigatório)	DATA DA NF (obrigatório)	VALOR
Transporte			
	SUBTOTAL:		
NATUREZA DA DESPESA	NÚMERO DA NF (obrigatório)	DATA DA NF (obrigatório)	VALOR
Consumo de água e luz			
	SUBTOTAL:		
NATUREZA DA DESPESA	NÚMERO DA NF (obrigatório)	DATA DA NF (obrigatório)	VALOR
Aluguel			



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

	SUBTOTAL:		
NATUREZA DA DESPESA	NÚMERO DA NF (obrigatório)	DATA DA NF (obrigatório)	VALOR
Telefone (fixo + celulares)			
	SUBTOTAL:		
NATUREZA DA DESPESA	NÚMERO DA NF (obrigatório)	DATA DA NF (obrigatório)	VALOR
Consumo de água e luz			
	SUBTOTAL:		
NATUREZA DA DESPESA	NÚMERO DA NF (obrigatório)	DATA DA NF (obrigatório)	VALOR
outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário (especificar por despesa)			
	SUBTOTAL:		
TOTAL GERAL: (soma dos subtotais)			